



Comarca de Araruama, pronunciada por meio da Deliberação AGENERSA ocorrida na Sessão Regulatória de 29/11/2018;

2.4.1. O cálculo para o reajuste tarifário do presente mês foi baseado na tarifa de dez/2018, ora sob liminar.

Já a Procuradoria, em seu parecer, aduz que: "o reajuste de 01/12/2018, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão foi suspenso, tendo em vista a decisão judicial expressa nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, (anexa), que tramita na 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, pronunciada por meio da Deliberação AGENERSA, ocorrida na Sessão regulatória de 29/11/2018. Assim, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial acima referenciada o reajuste está suspenso."

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 119/2018 foi dada à Concessionária Águas de Juturnaíba a oportunidade de se manifestar em sede de razões finais.

É o relatório.

Passamos à leitura do Voto.

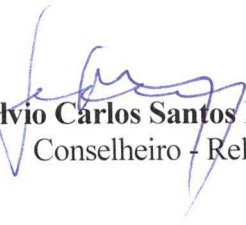
Após análise dos autos, tendo em vista a permanência dos efeitos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, eis que o recurso de agravo de instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000, interposto pela CAJ com pedido de efeito suspensivo, foi indeferido pela Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no dia 05/12/2018, mantendo, assim, a suspensão de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba, proponho ao Conselho Diretor:

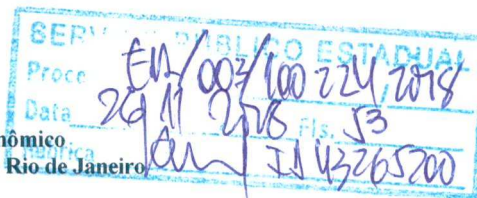
Art. 1º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não pratique o reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015 (Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba), enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama.

Art. 2º. Havendo concessão de liminar, e conseqüente suspensão dos efeitos da decisão a que se refere o art. 1º, que seja o feito, novamente, trazido à apreciação deste Colegiado, para que então seja realizada a análise do mérito do presente processo.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão ao Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama.

É o voto.


Silvío Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3653

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR 01
DE JANEIRO DE 2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100224/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

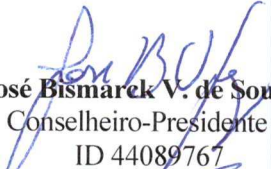
Art. 1º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não pratique o reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), referente à quarta parcela do ajuste de reequilíbrio aprovado na Deliberação AGENERSA nº 2616/2015 (Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba), enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama.

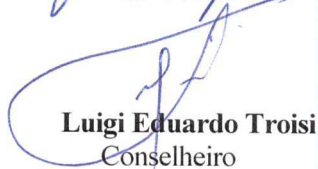
Art. 2º - Havendo concessão de liminar, e consequente suspensão dos efeitos da decisão a que se refere o art. 1º, que seja o feito, novamente, trazido à apreciação deste Colegiado, para que então seja realizada a análise do mérito do presente processo.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão ao Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama.


Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2018.



José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Adriana Miguel Saad
Vogal